DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Oliveira Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07/07/60

PROJETO DE LEI Nº 105/60

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

VEREADOR: Aluízio Correia

LEI Nº 1568 DE 14/07/60 Sanciona

DIOM Nº 1969 DE 27/07/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1548/60, DE 14 DE julho DE 1960.

Considera de utilidade pública as entidades que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública, para todos os fins de Direito, na esfera municipal, a CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS, a FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHEK, com séde no bairro Carlito Pamplona e fôro nesta cidade de Fortaleza e o CENTRO DE ESTUDOS E RECREAÇÃO DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO CEARENSE (Cermapce), com séde e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE julho DE 1960.

GENERAL MANUEL CORDEIRO NÉTO.
PREFEITO MUNICIPAL

(Ismael de Andrade Pereira)
Secretário Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N. 105/60

Considera de utilidade pública a Campanha Nacional de Ginásio, digo, de Educandários Gratuitos.

A CAM. MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para todos os fins de direito, na esfera municipal, a CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATÚITOS. ~~(Setor Distrito Federal Espírito Santo)~~

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 6 de julho de 1960

JUSTIFICAÇÃO

A partir do ano de 1943, tendo por berço a cidade do Recife, surgiu, com irradiação na esfera nacional, a já de si gloriosa CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATÚITOS. Trata-se de um movimento altamente patriótico, com a mais proveitosa finalidade, qual seja a de proporcionar escolação de nível médio aos estudantes pobres do Brasil.

Por força do Decreto n. 36.505, de 30.11.54, do Governo da União, foi a CNEG considerada de utilidade. Por força da Lei n. 4.587, de 23.10.59, instituiu o Governo do Estado Estadual uma subvenção anual de Cr$ 40.000,00, por turma em funcionamento, no território cearense.

A Municipalidade de Fortaleza pode considera-se honrada por considerar oficial a CNEG de utilidade público dentro do territorio de sua jurisdição, tal como se pretende com o projeto que temos a honra de subscrever.

Às Comissões de Legislação e Justiça
Em 7/7/1960
(PRESIDENTE)

Ao Vereador Mirtis Campos para relatar.
Em 7/7/60
José Martins

Aprovado em 1a. discussão.
Em / / 19
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em / / 19
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em / / 19
(PRESIDENTE)

EMENDA Nº 1

Inclua-se onde couber:

Art. - É considerada de utilidade pública a Fundação Juscelino Kubitschek, com séde no bairro de Carlito Pamplona, e fôro nesta cidade de Fortaleza.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de julho de 1960.

José Aquísio Corrêia.
- Vereador -

Emenda Nº 2

Inclua-se onde couber

Art. É considerada de utilidade pública o Centro de Estudos e Recreação do Magisterio Primário Cearense (CER.MAPCE)

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 11 de julho de 1960.

Moyses Campos.
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensada de impressão e interstício
Em 12 / 7 / 1960
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 20

O presente projeto de lei visa beneficiar uma das mais patrioticas campanhas que já se instalaram no Ceará, qual seja/ a de ginásios gratuitos.

Hoje já se constitue uma grande rêde espalhada por todo o territorio nacional beneficiando, sobretudo, as populações pobres.

Já é considerada de utilidade publica e tem sido sub-/ vencionada, pelos seus méritos, por ambos os governos federal e estadual.

Por isso somos de parecer que seja aprovado o presente projeto tal como se acha redigido.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de julho 1960.

José Martins — Presidente

José Liuza Gomes — Relator

Ernesto Batista Junqueira de Amarante

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dá a seguinte redação ao Projeto de lei n. 105/60.

Considera de utilidade pública as entidades que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública, para todos os fins de Direito, na esfera municipal, a CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDARIOS GRATUITOS, a FUNDAÇÃO JUSCELINO KUBITSCHEK, com séde no bairro Carlito Pamplona e fôro nesta cidade de Fortaleza e o CENTRO DE ESTUDOS E RECREAÇÃO DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO CEARENSE (Cermapce), com séde e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de julho de 1960.

Presidente

Relator

Fortaleza, 13 de julho de 1960.

Of. 753/60.

Senhor Prefeito :

Dando cumprimento ao art. 74 e seus parágrafos, da Lei nº 227, de 14.6.48, passamos ás mãos de V. Exa. para os fins do item II, / do art.84, cópia da lei que considera de utilidade publica a Campanha / Nacional de Educandários Gratuitos.

Prevalecemo-nos do ensejo para expressar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Presidente

Secretario.

Vereador
Rua Joaquim Felja, 193

Ao Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prfeito Municipal de Fortaleza
NESTA